



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 666, de 16 de maio de 2014

“Altera o inciso I, da Lei Municipal n. 12/80, que Institui a Zona Urbana do Município de São Sebastião do Alto.”

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º – O inciso I, da Lei Municipal n. 12/80, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ I – Distrito Sede – São Sebastião do Alto – seguindo o sentido anti-horário, inicia-se na Capela Santa Irene, na vertente do morro da capela de cima, descendo pela divisa dos Herdeiros de Lafaiete Ribeiro Passos, pelo lado esquerdo da RJ 176, até a divisa da Propriedade de Ademir Rocha da Silva, subindo pela divisa da propriedade de Anderson Teles Reis com quem de direito, seguindo em linha reta, pela vertente do campo de futebol, alcançando a divisa entre as propriedades do espólio de Francisco Hipólito da Silva e Walter Queiroz, na vertente, seguindo até a vertente do morro da torre de recepção telefônica, deste, até o cruzamento com a estrada RJ 176, segue pela vertente fazendo o ligamento com o morro da Caixa D’água, descendo pela encosta, até o cruzamento com a estrada de Conceição, seguindo pela vertente do morro do cemitério, até a vertente do morro do Horto, e deste, à Capela de Santa Irene, fechando o perímetro.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 16 de maio de 2014.

**Mauro Henrique Silva Queiroz Chagas
Prefeito Municipal**